



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 102/2021/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 094 de 10 de agosto de 2021**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. **102/2021/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade a Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cirurgias eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida identificada no estado de Rondônia, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0005.287929/2021-26

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cirurgias eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida identificada no estado de Rondônia, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS..

PROGRAMA DE TRABALHO: 4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada.

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.001007

DATA E LOCAL DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: A abertura dos envelopes será no 29.11.2021, às 11h:00min Horário de Rondônia, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento.

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail, seguindo orientação do item 8.1.1. 8.1.2. e 8.1.3 do Edital.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 23 de novembro de 2021.

EVERSON LUCIANO G. DA SILVA

Presidente - Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 102/2021/CEL/SUPEL/RO

**S
U
P
E
L**

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

Dúvidas: (69) 3212-9269 ou
celsupelchamamentos@gmail.com



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 102/2021/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 094 de 10 de agosto de 2021**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0005.287929/2021-26**, cujo objeto é Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cirurgias eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida identificada no estado de Rondônia, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

1. DO OBJETO:

Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cirurgias eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida identificada no estado de Rondônia, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 conforme disposto no item 2.1 do Termo de Referência.

3. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO:

3.1 conforme disposto no item 2.3 do Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 conforme disposto no item 3 do Termo de Referência



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SOBRE O CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

5.1 conforme disposto no item 4 e subitens do Termo de Referência

6. DA ESTIMATIVA DE DESPESA:

6.1 conforme disposto no item 7 e seus subitens do Termo de Referência

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

5.2 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnações por escrito ou e-mail, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1 A apresentação dos documentos de habilitação e qualificação técnica que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes da Data de Primeira Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 102/2021/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cirurgias eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, em especial aqueles com demanda reprimida identificada no estado de Rondônia, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS. - RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
102/2021/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados
que atuem na Prestação de Serviços de Cirurgias eletivas de
Média Complexidade, de forma complementar, em especial
aqueles com demanda reprimida identificada no estado de
Rondônia, conforme procedimentos descritos na Tabela de
Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS. - RAZÃO
OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO
PROPONENTE

8.1.1 A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

8.1.2 O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela Lei nº 25.782 de 30/01/2021, publicada no DOE de 21 de 31/01/2021 e pelo novo Decreto nº 25.853, de 02 de março de 2021 que tratam dos protocolos do Covid-19. No caso de envio por e-mail, a organização social também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

8.1.3 No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

DO ENVELOPE 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos:

8.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro);

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
 - a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
 - a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica."

8.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4. Por intermédio dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - b)** Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal.
 - c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.
 - d)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.
 - e)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.
 - f)** Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.
- 10.4.1** Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro).

10.4.2 Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.

10.4.3 Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

10.4.4 Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

8.5 DECLARAÇÕES:

8.5.1 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal.

8.5.2 Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

8.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

8.7. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU.

8.8 A sessão de abertura dos primeiros envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

8.9 A abertura dos primeiros envelopes ocorrerá na data e horário estabelecido no aviso de abertura na sede da SUPEL sítio: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

8.10 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

8.11 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.12 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

8.13 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos.
Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

8.14. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

8.15. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

8.16. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

8.17. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

8.18. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobre scrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

8.19. Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

8.20 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

8.21 A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

8.22. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.23 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação¹:

- I.** O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
- II.** O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.24. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

8.25 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

8.26 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.27 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.

8.28 A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

8.29 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.30 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.31 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.32 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.33 Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

8.34 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

¹ A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

9. DO ENVELOPE 02 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO -
deverá conter os seguintes documentos:

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa. Poderá ser objeto de vistoria, as dependências da Licitante para comprovação dos equipamentos constantes no Memorial Descritivo.
- b) Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;
- c) Apresentar comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.
- d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- e) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f) Apresentação de Currículo Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame, documentos pessoais, Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, Registro no Conselho de Classe competente; e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- g) A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.
- h) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde de cirurgia de Média Complexidade (Modelo no anexo III)
- i) Declaração de situação de regularidade (Modelo anexo IV)

9.1.4 DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

9.1.4.1 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela credenciada, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.1.4.2 Manter todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante devido ao mau estado de conservação;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.1.4.3 A credenciada deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.1.4.4 A credenciada deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, afim de evitar paralisações que se protelem no tempo.

9.1.4.5 A credenciada, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos procedimentos Cirurgias eletivas de Média Complexidade constantes no ANEXO I, sendo obrigatório a composição de equipamentos básicos de suporte a vida.

9.1.4.6 A Credenciada deverá cadastrar todos os equipamentos no CNES.

9.1.5. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

9.1.5.1. A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima de profissionais e em quantidade suficiente para execução dos serviços.

9.1.5.1.2. A Credenciada deverá cadastrar todos os profissionais no CNES.

9.1.5.1.3. Manter Responsável técnico, médico com título de especialista em Cirurgia Geral, Urologia e Ginecologia, reconhecidos pelas respectivas Sociedades Brasileira ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

10.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1.1. Conforme item 11.1 e seus subitens do Termo de Referência.

10.2. PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.2.1. Conforme item 11.2 e seus subitens do Termo de Referência.

10.3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

10.3.1. Conforme item 11.3 e seus subitens do Termo de Referência.

10.4. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO EXTRATO DO CONTRATO

10.4.1. Conforme item 11.5 do Termo de Referência.

10.5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.5.1. Conforme item 11.6 e seus subitens do Termo de Referência.

10.6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

10.6.1. Conforme item 11.7 e seus subitens do Termo de Referência.

10.7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA:

10.7.1. Conforme item 11.8 e seus subitens do Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme disposto no item 6 e seus subitens do Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Conforme disposto no item 5 e seus subitens do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

13.1 DA CREDENCIADA:

13.1.1 conforme item 9.1 e seus subitens do Termo de Referência.

13.2. DA CREDENCIANTE:

13.2.1. Conforme item 9.2 e seus subitens do Termo de Referência.

14. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1 conforme item 11.9 e seus subitens do Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Conforme item 8 e seus subitens do Termo de Referência.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. Conforme item 14 e seus subitens do Termo de Referência.

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO E DA VISTORIA TÉCNICA

17.1 conforme item 13 e 10.1 letra j) do Termo de Referência.

18. DO FORO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

18.1 as partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

19.2 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

19.3 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

19.4 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

19.5 A(O) credenciada (o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

19.6 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

19.7 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93..

19.8 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

20. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos;

Porto Velho (RO), 23 de novembro de 2021.

EVERSON LUCIANO G. DA SILVA
Presidente – Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2 REQUISITANTE: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP

2. OBJETO

Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cirurgias eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida identificada no estado de Rondônia, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS.

2.1 DETALHAMENTO

O processo de credenciamento visa à prestação de serviços de Cirurgias eletivas, de Média Complexidade, sendo os procedimentos inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (anexo I).

Para a realização dos procedimentos cirúrgicos, os serviços serão executados nas dependências da credenciada no período de 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da credenciada, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

O Credenciamento visa atender a demanda dos usuários do SUS Rondônia, residentes na Capital e municípios do interior do Estado, com demanda pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivas de media complexidade, conforme descritos no Plano de Trabalho (0019604774).

2.1.1 OBJETIVO

- a) Ampliar o atendimento das cirurgias eletivas e atender ao decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021 do Governo do Estado de Rondônia.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- c) Promover o atendimento ambulatorial e intra-hospitalar dando enfase no nível de classificação e hierarquia.

2.2 ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

O quantitativo foi informado através do termo HB-ASTEC (0021521412), Tabela (0021586399), despacho HB-ASTEC (0021586689) e Tabelas (0021587907, 0021660029);

As especificações e estimativas de quantidades descritas no anexo III, poderão sofrer variações para mais ou para menos. Destaca-se que os quantitativos e as estimativas de consumo previsto são meros referenciais, pois a contratada será remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados. Sendo obrigação da empresa, atender a demanda necessária, com o controle desta SESAU.

Foi elaborada uma tabela estratificada por tipo de procedimento a serem executados pela contratada com seus respectivos códigos SUS, quantitativo anual e mensal com base despacho HB-DIRTEC (0020545173), valor mensal e anual com base na tabela SUS, conforme anexo II.

2.2.1 DAS CONSULTAS

- a) Com Cirurgião Geral para Pré-operatório
- b) Com Cirurgião Geral para Pós-operatório
- c) Avaliação pré-anestésica com Anestesiologista e consulta de risco cirúrgico com Cardiologista, se necessário;

2.2.2 AÇÕES E SERVIÇOS

As ações e serviços para a realização de consultas médicas pré e pós operatória (até 15 dias da alta), avaliação com anestesiologista, cardiologista (quando necessário), exames intra e pós-operatórios e o procedimento cirúrgico em si com sua posterior internação cabível em casos de: Hematoma, Infecção do Sítio Cirúrgico, Presença de Corpo Estranho, etc., considerando por um lado as características assistenciais da unidade contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica e, ainda, sua missão no contexto do SUS.

2.3 METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.3.1 As quantidades dos procedimentos deste termo de referência foram informadas através do ID (0021587907) os quais foram compilados através da informação dos dados informados por Despacho CAIS-GERREG (0020753477) e Quadro Fila estratificada cirurgias eletivas (0021586399).

2.4 METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

2.4.1 Compromissos da Unidade Solicitante

2.4.1.1 A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento; A falta de atenção desta orientação poderá acarretar problemas tais como: constantes devoluções da regulação a Unidade Solicitante para adição de informações ou glosa do procedimento no setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SESAU.

2.4.1.2 O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do SISREG com a APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP) entregue pelo paciente ao técnico da empresa credenciada, que deverá ser entregue à CONTRATADA no ato da realização do exame. Toda documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue à CRECSS/SESAU mensalmente pela Contratada de acordo com a normativa estabelecida pelo referido setor.

2.5.2 Empresas Executantes

2.5.2.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento;

2.5.2.2 Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos;

2.5.2.3 Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução;

2.5.2.4 Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde (CRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento;

2.5.2.5 O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada. É obrigação da CREDENCIADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

2.5.2.6 Compromisso da Central de Regulação Estadual de Assistência:

2.5.2.7 Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o CRECSS – Coordenadoria de Controle e Auditoria de Serviços de Saúde da SESAU Rondônia a fim de conferir transparência no processo de regulação.

3. JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, as ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País.

É importante destacar que esta unidade de saúde é referência de atendimento de média e alta complexidade, sendo referência para retaguarda de municípios pertencentes aos Estados do Amazonas, Acre, bem como da Bolívia. É considerado hospital geral de grande porte, exercendo assistência terciária, bem como realiza atendimento em regime de internação hospitalar por demanda espontânea e referenciada nas especialidades de: Laboratório, Clínica médica, cardiologia, nefrologia, hematologia, pneumologia, urologia, dermatologia, endocrinologia, reumatologia, gastroenterologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pediatria, proctologia, psiquiatria, neonatologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia, cirurgia geral, cirurgia oncológica, buco-maxilo, cirurgia vascular, cirurgia cardíaca, neurocirurgia, cirurgias ortopédicas, cirurgias plásticas, cirurgias bariátricas, cirurgias pediátricas, cirurgias torácica, cuidados intensivos (adulto e neonatal). Além disso, é referência estadual para a gestação de alto risco, neonatologia e internação psiquiátrica.

Considerando que as unidades hospitalares da Rede de Atenção Especializada Hospitalar, de gerenciamento da própria Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, incluindo-se aí o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, por serem em sua maioria portas de entrada ou retaguarda para a Rede de Atenção das Urgências, acabam priorizando os atendimentos de media e alta complexidade das demandas hospitalares estratégicas de urgência/emergência e que esta priorização tem como resultado o acúmulo de cirurgias eletivas de media complexidade na Rede de Atenção à Saúde, apesar da contínua realização das cirurgias eletivas porém em menor quantidade, aquém da demanda existente não sendo desta forma a estrutura hospitalar atual capaz de dar vazão a tal demanda;

Considerando que o Decreto nº 24.887/2020 que instituiu o estado de calamidade suspendeu as cirurgias consideradas eletivas pela imperativa necessidade do momento, aumentando consideravelmente a fila já existente de pacientes aguardando os procedimentos cirúrgicos considerados eletivos;

Considerando a lista do SISREG de espera cirúrgica eletiva, faz-se necessário estabelecer estratégias de priorização da agenda cirúrgica, observando sempre a situação local referente à pandemia da COVID-19, além de características inerentes a cada especialidade cirúrgica e desta forma, considerando a existência de filas de pacientes com demandas de cirurgias eletivas de media complexidade reprimidas, identificadas pelo Sistema Regulatório do Estado, principalmente nos procedimentos de Histerectomia, Colecistectomia, Hemorroidectomia, Postectomia e outros, os quais, em regime de rotina, não são realizados na velocidade necessária pelos motivos já expostos.

Considerando o decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021, do Governo do Estado de Rondônia que prevê a retomada de cirurgias eletivas e, dessa maneira, cada hospital estadual tem elaborado o plano de ação;

Considerando que o Hospital de Base Dr Ary Pinheiro, com base no decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021 elaborou seu plano de ação para retomada das cirurgias eletivas e vem aprimorando constantemente tal instrumento, disponibilizando protocolos, fluxos, rotinas e Procedimentos Operacionais Padrões (POP) para identificação, medidas de prevenção e controle de infecção, entre outras atividades, incluindo precauções e isolamentos necessários, uso correto de EPI e que apesar de possuir capacidade instalada já identificada para equilibrar o atendimento cirúrgico da atenção de urgência e emergência com o atendimento aos procedimentos cirúrgicos eletivos, resta claro não possuir capacidade instalada para atender em tempo hábil, impedindo prejuízo ao paciente/usuário SUS, à TODA a demanda reprimida resultante dos fatores já expostos.

Logo a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia entende que a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, identificadas como gargalo na resolução de problemas de saúde traduz-se como princípio de acesso equânime e universal, e que a concessão de incentivos de emenda Parlamentar é válida na lógica de contemplar os usuários que necessitam realizar os procedimentos cirúrgicos eletivos, justificando-se utilizar de forma COMPLEMENTAR a rede privada de assistência mediante contratação de empresa(s) especializada(s) na execução dos serviços, com garantia de uma atenção humanizada, em consonância com a Política Nacional de Humanização, qualificada e segura, conforme o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), e com acesso respeitado de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação do SUS.

Diante dos fatos aqui expostos, salvo melhor juízo, justifica-se a Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cirurgias eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida identificada no estado de Rondônia, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SOBRE O CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Local de Execução dos Serviços

O atendimento deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O Atendimento aos pacientes Regulados pela “UNIDADE EXECUTANTE” será realizado da seguinte forma:

a.1 O atendimento aos clientes que necessitarem de cirurgias deverão ser realizados somente mediante a **regulação** sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada cliente.

4.1.1. A execução dos serviços será realizada nas dependências da Credenciada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia;

4.1.2 A empresa contratada deverá possuir centro cirúrgico capacitado e equipado para realização de todas as cirurgias citadas neste termo de referência;

4.1.3 A empresa contratada deverá dispor de instalações para internação do cliente, incluindo Unidade de terapia intensiva, Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação Pós Anestésica e instrumental adequados para a realização de todas as cirurgias descritas em ANEXO I;

4.1.4 A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer materiais e medicamentos, anestésicos, kit de intubação, materiais de OPME, materiais para exames laboratoriais e de imagem, bem como mão de obra imprescindível para a realização dos exames pré, intra e pós operatórios e Assistência de profissionais especializados para a produção do cuidado em média e alta complexidade relacionados a internação hospitalar e para execução dos procedimentos cirúrgicos que constam em ANEXO I;

4.1.5 As cirurgias serão realizadas nas dependências da credenciada, os agendamentos serão realizados pelo Médico da contratada após a consulta.

4.2 Das consultas ambulatoriais:

4.2.1 As consultas ambulatoriais deverão ser realizados na sede da CONTRATADA no período de 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo os feriados;

4.2.2 A Contratada deverá no Atendimento Ambulatorial ter um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo a AGENDA previamente pactuada com a Secretaria Estadual de Saúde de RO, emitir relatório mensal dos atendimentos, submeter a fiscalização da Diretoria do Controle e Avaliação quanto a qualidade do atendimento aos Pacientes e dos Profissionais Prestadores de Serviço,

4.3 Do Agendamento e entrega dos Exames:

4.3.1 Após a regulação do paciente por parte da Contratante, o agendamento dos exames por parte da empresa contratada não deverão ultrapassar 07 (sete) dias úteis.

- a. A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis.
- b. Caso ocorra o descumprimento do disposto em a. e b. acarretará em pena disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

4.4. Prazo para Início da Execução dos Serviços

4.4.1. O prazo para início dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados da primeira assinatura contratual.

4.5. Do Recebimento do Serviço

4.5.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos):

4.5.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

4.5.1.2. DEFINITIVAMENTE, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

4.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.5.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.5.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.5.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.5.6. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.5.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.5.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.6. Da Execução

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

a.1 Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste credenciamento.

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

b) O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.7. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a Contratada

4.7.1. A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

4.7.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

4.7.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

4.7.4 A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS;

4.7.5 Todos os pacientes ambulatoriais que irão realizar o procedimento obrigatoriamente terão que ser gerenciados pelos complexos Reguladores da Central de Regulação Estadual e ou órgão autorizador determinado pela Gestão;

4.7.6 Para os pacientes em regime ambulatorial e Hospitalar, todas as requisições deverão conter o carimbo de autorização da Unidade Hospitalar e ou órgão autorizador contendo (Data, Nome da Unidade, nº do Registro) com Matrícula, Cartão Nacional do SUS (CNS) e Assinatura do Servidor.

4.7.7 A CREDENCIADA deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição e Data do Procedimento).

4.7.8 A CREDENCIADA deverá realizar o agendamento de consultas e ou procedimentos, mediante apresentação da guia autorizada pela Central e ou órgão autorizador em posse do paciente e ou responsável.

4.7.9 Autorizado o procedimento pela equipe de médicos da Central de Regulação Estadual e ou órgão autorizador, a guia emitida terá o local de execução do exame e ou procedimento, data, hora e observações especiais como preparos para o exame e local da Unidade Executante do procedimento e Nome do Médico solicitante.

4.7.10 Após a execução do procedimento a CREDENCIADA (Unidade Executante) apresentará as guias das documentações (guia de autorização do exame e ou procedimento devidamente preenchida, assinada e carimbada bem como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos, nota fiscal , selos e/ou comprovantes dos OPMEs utilizados) a Coordenadoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde do Estado CRECSS até o 5º dia útil de cada mês, para fins de processamento de produção e emissão de relatório de controle e avaliação.

4.7.11 O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG e ou órgão autorizador.

4.7.12 Mensalmente a Central de Regulação e ou órgão regulador enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o CRECSS – Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria de Serviços de Saúde da SESAU afim de conferir a transparência na execução do contrato.

4.7.13 Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

4.7.14 A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela contratante ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).

4.7.15 A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

4.7.16 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CRECSS/SESAU/RO, quanto à execução dos serviços.

4.8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.8.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

4.8.2 Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

4.8.3 O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.8.4 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4.8.5 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

4.8.6 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4.8.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

4.8.8 A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

4.8.8.1 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

5. PAGAMENTO

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de procedimentos **realizados no mês**.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade Hospitalar onde os serviços foram realizados.

Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

a) quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual bem como com ausência dos documentos constantes no subitem 5.3, salvo parcela incontroversa.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela licitante de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

Os profissionais autônomos devem pagar o INSS, ISS e IRPF, os quais devem ser recolhidos na fonte pela Administração.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontrovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

5.1. FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e **valor dos serviços por procedimento constante na TABELA SUS**, onde deverão ser apresentadas na CRECSS/SESAU/RO conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados das suas respectivas autorizações). Após análise da produção pelo setor de controle e avaliação CRECSS/SESAU/RO, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão da unidade hospitalar contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora** do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo dos serviços. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

5.2 PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:

a) A contratada deverá apresentar a produção mensal na Coordenadoria de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, até o 5º dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário estabelecido pela CRECSS, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

b) O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG, sendo que se o procedimento acontecendo em finais de semana e/ou feriado, a autorização deverá ser no próximo dia útil. É obrigação da empresa contratada, realizar o processo de consolidação no Sistema de Regulação dos procedimentos posteriormente executados.

c) Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.

d) Listagem nominal (planilha) enumerada contendo: nome do paciente, código do procedimento, data de internação, data da alta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o e-mail da coordenação: controleavaliacao.crecss@sesau.ro.gov.br. Nos casos de uso de OPME apresentar planilha pormenorizada contendo: Nome do material, cópia da nota fiscal, quantidade utilizada, código SIGTAP, valor, número de lote e registro de ANVISA. Enviar invólucros em anexo a produção, assim como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos realizados.

e) No caso de inconformidades detectadas na produção, a CRECSS encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.

f) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra e/ou excedentes com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto e/ou excedentes.

g) A produção física apresentada pela contratada deverá ser entregue na Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde - CRECSS, para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

h) A documentação necessária para fins de avaliação de produção consiste em:

- Relação nominal dos pacientes (nome do paciente completo, nº do cartão do SUS, data de nascimento, telefone de contato atualizado), relação nominal dos pacientes internados que realizaram exames laboratoriais, descrição dos exames laboratoriais realizados com respectivo código da Tabela SIGTAP e valor unitário);

- Requisição de exames padronizada pela instituição de saúde devidamente preenchida com letra legível, assinada e carimbada pelo médico solicitante e com a respectiva data de solicitação e assinatura no verso do paciente atendido; No caso de exames, estes devem vir acompanhados da guia da regulação;

- Guia de autorização da Regulação (tanto para procedimentos de APAC como AIH);

- Programação Orçamentária (FPO);

- Apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético, além dos dados já solicitados no item d;

i) A produção deverá ser apresentada nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;

j) A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.

k) É obrigatório a Contratada manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

l) A contratada deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

m) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, a CRECSS encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SESAU, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhará o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma disponibilizado no Despacho SESAU-SC (0017984362).

n) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pela CRECSS.

o) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

p) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU.

q) Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

5.3 Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado no SEI em nome da CONTRATADA.

c) Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

d) Salientamos que caso a contratada não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto	Contratação de empresa especializada na realização de Cirurgias eletivas, de Média Complexidade, em especial aquelas com demanda reprimida identificada no estado de Rondônia, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS.	Unidade Atendida	SESAU
PA	Fonte	Valor disponível	
4004 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	0.1.00.001007	AÉLCIO DA TV	2.448.105,00

Fonte: Despacho SESAU-NPPS (0020997130)

Considera-se a Natureza Despesa 33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme informado no Adendo (0020997204).

7. ESTIMATIVA DA DESPESA:

7.1 Conforme especificado nos despacho HB-ASTEC (0021586689) e Tabela (0021587907), segue abaixo estimativa para contratação:

TABELA I (Extraída Quadro Fila estratificada cirurgias eletivas)

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR PROCEDIMENTO UNIT. SUS	QUANTIDADE SOLICITADA ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	348,18	6	174,09	2089,08
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	306,57	3	76,64	919,71
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	337,22	1	28,10	337,22
04.09.01.001-4	CAPSULECTOMIA RENAL	705,86	1	58,82	705,86
04.07.01.038-6	CIRURGIA BARIATRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	6.145,00	7	3584,58	43015
04.09.01.002-2	CISTECTOMIA PARCIAL	808,74	1	67,40	808,74
04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	549,72	30	1374,30	16491,6
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	695,77	151	8755,11	105061,27
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	693,05	12	693,05	8316,6
04.09.07.004-1	COLPOPERINEOCLISE	372,53	1	31,04	372,53
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	472,43	19	748,01	8976,17
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	449,2	1	37,43	449,2
04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	372,54	2	62,09	745,08
04.09.07.007-6	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	372,54	1	31,05	372,54
04.09.07.010-6	COLPOTOMIA	363,13	1	30,26	363,13
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	167,42	44	613,87	7366,48
04.13.04.004-6	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLASTICA ABDOMINAL)	621,84	21	1088,22	13058,64
04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	246,81	1	20,57	246,81
04.07.02.022-5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	335,35	1	27,95	335,35
04.01.02.005-3	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	356,81	13	386,54	4638,53
04.09.06.003-8	EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERINO	443,66	18	665,49	7985,88
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	78,75	7	45,94	551,25
04.01.02.006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	347,77	1	28,98	347,77
04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	212,09	8	141,39	1696,72
04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	143,72	32	383,25	4599,04
04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	143,72	3	35,93	431,16
04.01.02.009-6	EXERESE DE CISTO TIROGLOSSO	480,06	1	40,01	480,06
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	372,54	5	155,23	1862,7
04.06.02.015-9	EXERESE DE GANGLIO LINFATICO	88,14	1	7,35	88,14
04.09.07.015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	224,68	7	131,06	1572,76
04.09.01.014-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	402,85	56	1879,97	22559,6
04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	650,09	3	162,52	1950,27
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	254,12	7	148,24	1778,84
04.07.02.028-4	HEMORROILECTOMIA	315,94	7	184,30	2211,58
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	559,87	4	186,62	2239,48
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	539,92	3	134,98	1619,76
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	426,02	38	1349,06	16188,76
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	445,51	69	2561,68	30740,19
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	416,43	1	34,70	416,43
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	434,99	34	1232,47	14789,66
04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	376,95	5	157,06	1884,75
04.07.04.014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL(HERNIA ESTRANGULADA)	419,94	14	489,93	5879,16
04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	360,66	1	30,06	360,66
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	460,08	86	3297,24	39566,88
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	770,7	1	64,23	770,7

04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	546,04	5	227,52	2730,2
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	634,03	135	7132,84	85594,05
04.09.06.014-3	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	717,9	2	119,65	1435,8
04.16.06.006-4	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	5.403,43	2	900,57	10806,86
04.09.06.015-1	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	464,61	4	154,87	1858,44
04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	218,68	8	145,79	1749,44
04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	139,96	3	34,99	419,88
04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	306,58	3	76,65	919,74
04.03.02.006-9	MICRONEURORRAFIA	1.401,75	4	467,25	5607
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	528,94	37	1630,90	19570,78
04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	841,74	9	631,31	7575,66
04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	853,65	10	711,38	8536,5
04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	818,24	2	136,37	1636,48
04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	801,5	11	734,71	8816,5
04.09.01.029-4	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	600,47	1	50,04	600,47
04.09.01.030-8	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	674,81	1	56,23	674,81
04.03.02.007-7	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	382,18	7	222,94	2675,26
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	509,86	31	1317,14	15805,66
04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	385,32	3	96,33	1155,96
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	360,07	3	90,02	1080,21
04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	450,83	1	37,57	450,83
04.09.01.031-6	PIELOLITOTOMIA	658,19	1	54,85	658,19
04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA	652,16	7	380,43	4565,12
04.09.05.007-5	PLASTICA TOTAL DO PENIS	505,02	9	378,77	4545,18
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	219,12	73	1332,98	15995,76
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	1.001,71	10	834,76	10017,1
04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04	6	155,52	1866,24
04.13.04.011-9	RECONSTRUCAO DE LOBULO DA ORELHA	391,88	6	195,94	2351,28
04.08.02.014-8	RECONSTRUCAO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MAO	205,53	2	34,26	411,06
04.13.04.012-7	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	281,72	2	46,95	563,44
04.08.05.014-4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	432,14	25	900,29	10803,5
04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA- ARTICULAR DO JOELHO	578,89	25	1206,02	14472,25
04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	1.602,18	299	39920,99	479051,82
04.04.02.023-2	RECONSTRUCAO TOTAL OU PARCIAL DE LABIO	397,38	1	33,12	397,38
04.04.02.024-0	RECONSTRUCAO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	397,38	3	99,35	1192,14
04.09.04.018-5	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	277,48	3	69,37	832,44
04.08.06.021-2	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	91,49	17	129,61	1555,33
04.09.02.009-5	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	208,21	2	34,70	416,42
04.09.02.010-9	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	372,96	2	62,16	745,92
04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	594,68	36	1784,04	21408,48
04.09.01.039-1	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	619,66	5	258,19	3098,3
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	465,59	5	194,00	2327,95
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	247,46	4	82,49	989,84
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	425,63	7	248,28	2979,41
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	451,37	6	225,69	2708,22
04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	372,54	10	310,45	3725,4
04.09.07.023-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO- VAGINAL	339,52	1	28,29	339,52
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	256,97	20	428,28	5139,4
04.01.02.014-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECAO PLASTICA)	302,08	2	50,35	604,16
04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	119,35	4	39,78	477,4
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	372,89	90	2796,68	33560,1
04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	386,2	12	386,20	4634,4
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO VALGO	268,42	1	22,37	268,42
04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO	284,06	4	94,69	1136,24
04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	183,64	5	76,52	918,2
04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA DA MAO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	192,6	2	32,10	385,2
04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	209,82	1	17,49	209,82
04.09.01.051-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	618,34	2	103,06	1236,68
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	257,56	12	257,56	3090,72
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	582,04	1	48,50	582,04
04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	336,6	2	56,10	673,2
03.03.15.001-7	TRATAMENTO DE DOENCAS DOS ORGAOSGENITAIS MASCULINOS	67,31	2	11,22	134,62
03.03.11.006-6	TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO URINARIO	285,96	1	23,83	285,96
03.03.11.008-2	TRATAMENTO DE NEUROFIBROMATOSE	204,02	4	68,01	816,08
03.03.15.006-8	TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS DO RIM E DO URETER	272,97	3	68,24	818,91
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	449,44	4	149,81	1797,76
03.03.03.005-4	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DA GLANDULA TIREOIDE	192,21	2	32,04	384,42
04.03.02.013-1	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	459,18	5	191,33	2295,9
04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	766,11	2	127,69	1532,22
04.09.01.057-0	URETEROPLASTIA	628,96	4	209,65	2515,84
04.09.02.012-5	URETOPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	214,08	2	35,68	428,16
04.09.02.013-3	URETOPLASTIA AUTOGENA	469,55	1	39,13	469,55
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	319,92	4	106,64	1279,68
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	306,47	2	51,08	612,94
04.09.07.030-0	VULVECTOMIA SIMPLES	128,44	1	10,70	128,44
TOTAL PROCEDIMENTOS				1.773	100.948,04
					1.211.376,42
OUTROS SERVIÇOS		EM REAIS	PACIENTES	VALOR	VALOR EM REAIS

					MENSAL	
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10	14,184	11820,00	141840	
04.17.01.004-4	ANESTESIA GERAL	80	1773	11820,00	141840	
OPME	TELA PARA HERNIAS	260	148	3206,67	38480	
EXAMES	AMBULATORIAL	198,87	1773	29383,04	352596,51	
EXAMES	INTERNADO (10% DOS PACIENTES)	393,38	177	5802,36	69628,26	
ACOMPANHANTE	DIARIA	20,06	1773	2963,87	35566,38	
08.02.01.008-3	DIARIA DE UTI (1% DOS PACIENTES)	478,72	18	718,08	8616,96	
				TOTAL R\$	166.662,04	1.999.944,53

Segue estimativa para o Credenciamento em referência:

- **Valor Mensal: R\$ 166.662,04 (cento e sessenta e seis mil seiscents e sessenta e dois reais e quatro centavos)**
- **Valor Anual: R\$ 1.999.944,53 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**

7.2 Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde. O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do Prestador que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo prestador.

7.3 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8. SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

8.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

8.3.1 As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.3.2 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

8.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação péruida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia

10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

8.10 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

8.12 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.13 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.14 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DEVERES

9.1 DA CREDENCIADA

9.1.1 Responsabilizar-se pelos salários, encargos social, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

9.1.2 Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pelo Credenciante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços credenciados.

9.1.3 A credenciada é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

9.1.4 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CREDENCIANTE;

9.1.5 O credenciado declara aceitar os termos das normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda da credenciante.

9.1.6 O credenciante se submeterá às normas definidas pela Credenciante quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários a satisfação dos usuários do SUS.

9.1.7 A Credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

9.1.8 Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

9.1.9 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.1.10 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.1.11 Comunicar imediatamente a CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CREDENCIADA.

9.1.12 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.1.13 A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.

9.1.14 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

9.1.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.1.16 A CREDENCIADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

9.1.17 Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.1.18 Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;

9.1.19 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.1.20 Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

9.1.21 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CREDENCIANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.1.22 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a(s) CREDENCIADA(S);

9.1.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.1.24 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços credenciados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;

9.1.25 A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a(s) CREDENCIADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.1.26 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

9.1.27 A credenciada se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme - Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações vigentes

9.1.28 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

9.1.29 A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

9.1.30 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a utilização de Contraste e/ou Sedação nos Exames, bem como a disponibilização do Profissional com capacidade Técnica para acompanhamento do procedimento. Nesse caso os pacientes que necessitem do serviço, terão que possuir a solicitação médica.

9.1.31 Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto credenciado.

9.1.32 Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular nº 179/2021/SESAU-CRECSS (0018009174) e Memorando-Circular 4 (0018068931) de 03 dias para correção, encaminhar para CRECSS/SESAU/RO, para fins de processamento nos sistemas de informação do ministério de Saúde.

9.1.33 O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.1.34 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde credenciado deverá ser imediatamente comunicada a SESAU/SUS/RO, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.

9.1.35 Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES visto que, a desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.

9.1.36 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avençados, também deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/SUS/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

9.1.37 Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde credenciado deverão atender às necessidades da SESAU/SUS/RO, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

9.1.38 Os atendimentos de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Unidade de Saúde Estadual ao qual o serviço está vinculado;

9.1.39 Os credenciados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.

9.1.40 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

9.1.41 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

9.1.42 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

9.1.43 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

9.1.44 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e

9.1.45 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

9.1.46 Manter, sem ônus a credenciante, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante.

9.1.47 Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

9.1.48 Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto.

9.1.49 O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. Caso isso ocorra, comprovada a cobrança irregular, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

9.1.50 O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias, bem como a garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.

9.1.51 Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital de Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, a administração, através de procedimento específico, poderá descredenciar a empresa, assegurando o contraditório e ampla defesa.

9.1.52 O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

9.1.53 A credenciada deverá disponibilizar, com seus próprios recursos, todo material e medicamentos necessários para o preparo do paciente à realização dos procedimentos.

9.1.54 Deverão ser atendidas todas as especificações técnicas regulamentadas para os serviços objeto do presente credenciamento.

9.1.55 Realizar indistintamente as consultas/procedimentos agendado pela regulação do estado GERREG do presente credenciamento.

9.1.56 As clínicas credenciadas deverão ser mantidas nas mais perfeitas condições de ordem e higiene, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material.

9.1.57 Deverá a credenciada, observar para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária.

9.1.58 As instalações físicas deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência a Edificações, Espaço, Mobiliário, e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.

9.1.59 A credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

9.1.60 Os responsáveis da credenciada terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados pela gerência de regulação do estado e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

9.1.61 A credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada, disciplinadas, educadas e com experiência prévia comprovada na área da saúde.

9.1.62 A credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao contratante.

9.1.63 Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

9.1.64 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

9.1.65 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

9.1.66 Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

9.1.67 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

9.1.68 A Contratada deverá possuir licença de funcionamento e os profissionais que realizarão as consultas/procedimentos devem estar legalmente registrados no respectivo Conselho e aptos realizar consultas/procedimentos solicitados.

9.1.69 A empresa deverá disponibilizar os equipamentos necessários para a realização dos consultas/procedimentos, bem como contratar recursos humanos, equipe técnica e dispor materiais e insumos.

9.1.47 DOS EQUIPAMENTOS:

9.1.47.1 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela credenciada, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.1.47.2 Manter todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante devido ao mau estado de conservação;

9.1.47.3 A credenciada deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.1.47.4 A credenciada deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, afim de evitar paralisações que se protelem no tempo.

9.1.47.5 A credenciada, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos procedimentos Cirurgias eletivas de Média Complexidade constantes no ANEXO I, sendo obrigatório a composição de equipamentos básicos de suporte a vida.

9.1.47.6 A Credenciada deverá cadastrar todos os equipamentos no CNES.

9.1.48 DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

9.1.48.1 A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima de profissionais e em quantidade suficiente para execução dos serviços.

9.1.48.2 A Credenciada deverá cadastrar todos os profissionais no CNES.

9.1.48.3 Manter **Responsável técnico**, médico com título de especialista em Cirurgia Geral, Urologia e Ginecologia, reconhecidos pelas respectivas Sociedades Brasileira ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

9. 2 DA CREDENCIANTE

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.2.3. A CREDENCIANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará a(s) CREDENCIADA(S), todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado;

9.2.4 Realizar controle estatístico dos serviços realizados;

9.2.5 Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;

9.2.6 Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

9.2.7 Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço;

9.2.8 Prestar as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir com suas obrigações;

9.2.9 Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário;

9.2.10 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa. Poderá ser objeto de vistoria, as dependências da Licitante para comprovação dos equipamentos constantes no Memorial Descritivo.

b) Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

c) Apresentar comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.

d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

f) Apresentação de Currículo Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame, documentos pessoais, Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, Registro no Conselho de Classe competente; e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.

g) A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.

h) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde de cirurgia de Média Complexidade (Modelo no anexo III)

i) Declaração de situação de regularidade (Modelo anexo IV)

j) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

10.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

10.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juiz, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica."

10.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

10.2.4 DECLARAÇÕES

- a) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

10.3 PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA:

- 10.3.1** Será nomeada Comissão por meio de Portaria, composta por técnicos da Secretaria de Estado da Saúde, onde verificará o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital. Destaque-se neste caso que a Administração busca a qualidade do serviço e a satisfação do usuário.

11. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Das Condições de Participação

- 11.1.1.** Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

11.1.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

- 11.1.3.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

- 11.1.4.** Não será admitido a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

11.2. Prazos para o Credenciamento

- 11.2.1.** Os interessados em realizar a prestação de serviços de cardiologia, de forma complementar, **poderão se credenciar a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação** do edital de credenciamento, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

- 11.2.2** O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

- 11.2.3.** Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

11.3 Da Proposta de Credenciamento

- 11.3.1** Apresentar declaração formal se comprometendo em praticar a prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia, com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).

- 11.3.2** No prazo estabelecido no subitem 11.2.1, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO V) juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

11.4 Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

11.4.1 A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da SESAU/RO.

11.5. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

11.5.1 A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6. Da Formalização do Credenciamento

11.6.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

11.6.2 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada **o prazo de 05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

11.6.3 Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo da sanções cabíveis.

11.7 Critério de Cadastramento

11.7.1 Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.

11.7.2 Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

11.7.3 As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

11.8. Do Gerenciamento dos Serviços a serem Prestados pela Credenciada

11.8.1 Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços médicos de cardiologia.

11.8.2 A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

11.8.3 A distribuição dos serviços ocorrerá com os número de credenciados inscritos, e terão vigência de 12 meses. Após o término dos 12 (doze) meses será realizada nova distribuição dos serviços contemplando os novos credenciados e, assim sucessivamente.

11.8.4 Os interessados que realizarem seu credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital até o dia 15º dia do mês subsequente farão parte da composição da 1ª tabela anual serviços.

11.8.5 Portanto, após a 1ª tabela dos serviços, novos interessados poderão requerer a inscrição no credenciamento, e após o término do período da 1ª tabela, que terá duração de 12 (doze) meses, os novos credenciados passarão a integrar a tabela dos serviços de cardiologia, e assim sucessivamente.

11.8.6 Os interessados que requererem seu credenciamento após esse período somente integrarão a escala dos serviços no próximo ciclo.

11.9 Dos Casos de Descredenciamento

11.9.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.9.2 Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura no contrato

13 DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério de Saúde.

14. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CRENDIADA.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

15.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

15.3 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

15.4 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

15.5 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

15.6 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

16. ANEXOS:

ANEXO I – Relatório Sintético de Procedimentos conforme Tabela SUS.

ANEXO II – Tabela por tipo de procedimento a serem executados pela contratada com quantitativos e seus respectivos códigos Tabela SUS;

ANEXO III - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;

ANEXO IV - Modelo declaração situação de regularidade;

ANEXO V - Requerimento de credenciamento.

ANEXO VI - Minuta do Termo de Credenciamento

Porto Velho, 22 de novembro de 2021

Elaborado:

Laura Bany de Araujo Pinto

Administradora/GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.123.855

Revisor Técnico:

Carla de Souza Alves Ribeiro

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.101.134

Revisor Técnico:

Arlâne da Costa Mamede

Coordenadora - CRECSS/SESAU/RO

Revisor Técnico:

Sandra Maria Petillo Cardoso

Diretora Geral Adjunto

Revisado em:

Enoque do Carmo

Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

Aaprovo o presente Termo de Referência, declaro e dou fé a este Termo de Referência e anexos.

(Assinado Eletronicamente)

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU/RO

ANEXO I

RELATÓRIO SINTÉTICO DE PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SUS

TABELA I (Extraída Quadro Fila estratificada cirurgias eletivas) id 0021587907

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR PROCEDIMENTO UNIT. SUS
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	348,18
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	306,57
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	337,22
04.09.01.001-4	CAPSULECTOMIA RENAL	705,86
04.07.01.038-6	CIRURGIA BARIATRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	6.145,00
04.09.01.002-2	CISTECTOMIA PARCIAL	808,74
04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	549,72
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	695,77
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	693,05
04.09.07.004-1	COLPOPERINEOCLEISE	372,53
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	472,43
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	449,2
04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	372,54
04.09.07.007-6	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	372,54
04.09.07.010-6	COLPOTOMIA	363,13
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	167,42
04.13.04.004-6	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLASTICA ABDOMINAL)	621,84
04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	246,81
04.07.02.022-5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	335,35
04.01.02.005-3	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	356,81
04.09.06.003-8	EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERINO	443,66
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	78,75
04.01.02.006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	347,77
04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	212,09
04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	143,72
04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	143,72
04.01.02.009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	480,06
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	372,54
04.06.02.015-9	EXERESE DE GANGLIO LINFATICO	88,14
04.09.07.015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	224,68
04.09.01.014-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	402,85
04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	650,09
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	254,12
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	315,94
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	559,87
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	539,92
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	426,02
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	445,51
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	416,43
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	434,99
04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	376,95
04.07.04.014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL(HERNIA ESTRANGULADA)	419,94
04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	360,66
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	460,08
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	770,70
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	546,04
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	634,03
04.09.06.014-3	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	717,90
04.16.06.006-4	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	5.403,43
04.09.06.015-1	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	464,61
04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	218,68
04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	139,96
04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	306,58
04.03.02.006-9	MICRONEURORRAFIA	1.401,75
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	528,94
04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	841,74
04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	853,65
04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	818,24
04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	801,5
04.09.01.029-4	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	600,47
04.09.01.030-8	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	674,81
04.03.02.007-7	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	382,18
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA / OOFORPLASTIA	509,86
04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	385,32
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	360,07
04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	450,83
04.09.01.031-6	PIELOLITOTOMIA	658,19
04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA	652,16
04.09.05.007-5	PLASTICA TOTAL DO PENIS	505,02
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	219,12
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	1.001,71
04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04
04.13.04.011-9	RECONSTRUCAO DE LOBULO DA ORELHA	391,88
04.08.02.014-8	RECONSTRUCAO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MAO	205,53
04.13.04.012-7	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	281,72
04.08.05.014-4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOCOLO	432,14
04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA- ARTICULAR DO JOELHO	578,89
04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	1.602,18
04.04.02.023-2	RECONSTRUCAO TOTAL OU PARCIAL DE LABIO	397,38

04.04.02.024-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	397,38
04.09.04.018-5	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	277,48
04.08.06.021-2	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	91,49
04.09.02.009-5	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	208,21
04.09.02.010-9	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	372,96
04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	594,68
04.09.01.039-1	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	619,66
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	465,59
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	247,46
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	425,63
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	451,37
04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	372,54
04.09.07.023-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO- VAGINAL	339,52
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	256,97
04.01.02.014-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECAO PLASTICA)	302,08
04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	119,35
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	372,89
04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	386,20
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO VALGO	268,42
04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO	284,06
04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	183,64
04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA DA MAO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	192,60
04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	209,82
04.09.01.051-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	618,34
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	257,56
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	582,04
04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	336,60
03.03.15.001-7	TRATAMENTO DE DOENCAS DOS ORGAOSGENITAIS MASCULINOS	67,31
03.03.11.006-6	TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO URINARIO	285,96
03.03.11.008-2	TRATAMENTO DE NEUROFIBROMATOSE	204,02
03.03.15.006-8	TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS DO RIM E DO URETER	272,97
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	449,44
03.03.03.005-4	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DA GLANDULA TIREOIDE	192,21
04.03.02.013-1	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	459,18
04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	766,11
04.09.01.057-0	URETEROPLASTIA	628,96
04.09.02.012-5	URETOPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	214,08
04.09.02.013-3	URETOPLASTIA AUTOGENA	469,55
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	319,92
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	306,47
04.09.07.030-0	VULVECTOMIA SIMPLES	128,44
	OUTROS SERVIÇOS	EM REAIS
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00
04.17.01.004-4	ANESTESIA GERAL	80,00
OPME	TELA PARA HERNIAS	260,00
EXAMES	AMBULATORIAL	198,87
EXAMES	INTERNADO (10% DOS PACIENTES)	393,38
ACOMPANHANTE	DIARIA	20,06
08.02.01.008-3	DIARIA DE UTI (1% DOS PACIENTES)	478,72

ANEXO II

TABELA ESTRATIFICADA POR TIPO DE PROCEDIMENTO A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

COM SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS SUS, QUANTITATIVO ANUAL COM BASE NA PRODUÇÃO, VALOR ANUAL COM BASE NA TABELA SUS

TABELA I (Extraída Quadro Fila estratificada cirurgias eletrivas) id 0021587907					
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR PROCEDIMENTO UNIT. SUS	QUANTIDADE SOLICITADA ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	348,18	6	174,09	2089,08
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	306,57	3	76,64	919,71
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	337,22	1	28,10	337,22
04.09.01.001-4	CAPSULECTOMIA RENAL	705,86	1	58,82	705,86
04.07.01.038-6	CIRURGIA BARIATRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	6.145,00	7	3584,58	43015
04.09.01.002-2	CISTECTOMIA PARCIAL	808,74	1	67,40	808,74
04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	549,72	30	1374,30	16491,6
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	695,77	151	8755,11	105061,27
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	693,05	12	693,05	8316,6
04.09.07.004-1	COLPOPERINEOCLISE	372,53	1	31,04	372,53
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	472,43	19	748,01	8976,17
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	449,2	1	37,43	449,2
04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	372,54	2	62,09	745,08
04.09.07.007-6	COLPOPERINEORRAGIA NAO OBSTETRICA	372,54	1	31,05	372,54
04.09.07.010-6	COLPOTOMIA	363,13	1	30,26	363,13
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	167,42	44	613,87	7366,48
04.13.04.004-6	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLASTICA ABDOMINAL)	621,84	21	1088,22	13058,64
04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	246,81	1	20,57	246,81
04.07.02.022-5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	335,35	1	27,95	335,35
04.01.02.005-3	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE	356,81	13	386,54	4638,53

RETALHO					
04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	443,66	18	665,49	7985,88
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	78,75	7	45,94	551,25
04.01.02.006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	347,77	1	28,98	347,77
04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	212,09	8	141,39	1696,72
04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	143,72	32	383,25	4599,04
04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	143,72	3	35,93	431,16
04.01.02.009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	480,06	1	40,01	480,06
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	372,54	5	155,23	1862,7
04.06.02.015-9	EXERESE DE GANGLIO LINFATICO	88,14	1	7,35	88,14
04.09.07.015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	224,68	7	131,06	1572,76
04.09.01.014-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	402,85	56	1879,97	22559,6
04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	650,09	3	162,52	1950,27
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	254,12	7	148,24	1778,84
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	315,94	7	184,30	2211,58
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	559,87	4	186,62	2239,48
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	539,92	3	134,98	1619,76
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	426,02	38	1349,06	16188,76
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	445,51	69	2561,68	30740,19
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	416,43	1	34,70	416,43
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	434,99	34	1232,47	14789,66
04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	376,95	5	157,06	1884,75
04.07.04.014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL(HERNIA ESTRANGULADA)	419,94	14	489,93	5879,16
04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	360,66	1	30,06	360,66
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	460,08	86	3297,24	39566,88
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	770,7	1	64,23	770,7
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	546,04	5	227,52	2730,2
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	634,03	135	7132,84	85594,05
04.09.06.014-3	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	717,9	2	119,65	1435,8
04.16.06.006-4	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	5.403,43	2	900,57	10806,86
04.09.06.015-1	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	464,61	4	154,87	1858,44
04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	218,68	8	145,79	1749,44
04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	139,96	3	34,99	419,88
04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	306,58	3	76,65	919,74
04.03.02.006-9	MICRONEURORRAFIA	1.401,75	4	467,25	5607
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	528,94	37	1630,90	19570,78
04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	841,74	9	631,31	7575,66
04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	853,65	10	711,38	8536,5
04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	818,24	2	136,37	1636,48
04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	801,5	11	734,71	8816,5
04.09.01.029-4	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	600,47	1	50,04	600,47
04.09.01.030-8	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	674,81	1	56,23	674,81
04.03.02.007-7	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	382,18	7	222,94	2675,26
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	509,86	31	1317,14	15805,66
04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	385,32	3	96,33	1155,96
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	360,07	3	90,02	1080,21
04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	450,83	1	37,57	450,83
04.09.01.031-6	PIELOLITOTOMIA	658,19	1	54,85	658,19
04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA	652,16	7	380,43	4565,12
04.09.05.007-5	PLASTICA TOTAL DO PENIS	505,02	9	378,77	4545,18
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	219,12	73	1332,98	15995,76
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	1.001,71	10	834,76	10017,1
04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TORSORRAFIA	311,04	6	155,52	1866,24
04.13.04.011-9	RECONSTRUCAO DE LOBULO DA ORELHA	391,88	6	195,94	2351,28
04.08.02.014-8	RECONSTRUCAO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MAO	205,53	2	34,26	411,06
04.13.04.012-7	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	281,72	2	46,95	563,44
04.08.05.014-4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	432,14	25	900,29	10803,5
04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA- ARTICULAR DO JOELHO	578,89	25	1206,02	14472,25
04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	1.602,18	299	39920,99	479051,82
04.04.02.023-2	RECONSTRUCAO TOTAL OU PARCIAL DE LABIO	397,38	1	33,12	397,38
04.04.02.024-0	RECONSTRUCAO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	397,38	3	99,35	1192,14
04.09.04.018-5	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	277,48	3	69,37	832,44
04.08.06.021-2	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	91,49	17	129,61	1555,33
04.09.02.009-5	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	208,21	2	34,70	416,42
04.09.02.010-9	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	372,96	2	62,16	745,92
04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	594,68	36	1784,04	21408,48
04.09.01.039-1	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	619,66	5	258,19	3098,3
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	465,59	5	194,00	2327,95
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	247,46	4	82,49	989,84
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	425,63	7	248,28	2979,41
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	451,37	6	225,69	2708,22
04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	372,54	10	310,45	3725,4
04.09.07.023-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO- VAGINAL	339,52	1	28,29	339,52
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	256,97	20	428,28	5139,4
04.01.02.014-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECAO PLASTICA)	302,08	2	50,35	604,16
04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	119,35	4	39,78	477,4
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	372,89	90	2796,68	33560,1
04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	386,2	12	386,20	4634,4
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO VALGO	268,42	1	22,37	268,42
04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO	284,06	4	94,69	1136,24

04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	183,64	5	76,52	918,2
04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA DA MAO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	192,6	2	32,10	385,2
04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	209,82	1	17,49	209,82
04.09.01.051-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	618,34	2	103,06	1236,68
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	257,56	12	257,56	3090,72
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	582,04	1	48,50	582,04
04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	336,6	2	56,10	673,2
03.03.15.001-7	TRATAMENTO DE DOENCAS DOS ORGOSGENITAS MASCULINOS	67,31	2	11,22	134,62
03.03.11.006-6	TRATAMENTO DE MALFORMACOES CONGENITAS DO APARELHO URINARIO	285,96	1	23,83	285,96
03.03.11.008-2	TRATAMENTO DE NEUROFIBROMATOSE	204,02	4	68,01	816,08
03.03.15.006-8	TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS DO RIM E DO URETER	272,97	3	68,24	818,91
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	449,44	4	149,81	1797,76
03.03.03.005-4	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DA GLANDULA TIREOIDE	192,21	2	32,04	384,42
04.03.02.013-1	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	459,18	5	191,33	2295,9
04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	766,11	2	127,69	1532,22
04.09.01.057-0	URETEROPLASTIA	628,96	4	209,65	2515,84
04.09.02.012-5	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	214,08	2	35,68	428,16
04.09.02.013-3	URETROPLASTIA AUTOGENA	469,55	1	39,13	469,55
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	319,92	4	106,64	1279,68
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	306,47	2	51,08	612,94
04.09.07.030-0	VULVECTOMIA SIMPLES	128,44	1	10,70	128,44
	TOTAL PROCEDIMENTOS	1.773		100.948,04	1.211.376,42
	OUTROS SERVIÇOS	EM REAIS	PACIENTES		VALOR EM REAIS
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	14,184	11820,00	141840
04.17.01.004-4	ANESTESIA GERAL	80,00	1773	11820,00	141840
OPME	TELA PARA HERNIAS	260,00	148	3206,67	38480
EXAMES	AMBULATORIAL	198,87	1773	29383,04	352596,51
EXAMES	INTERNADO (10% DOS PACIENTES)	393,38	177	5802,36	69628,26
ACOMPANHANTE	DIARIA	20,06	1773	2963,87	35566,38
08.02.01.008-3	DIARIA DE UTI (1% DOS PACIENTES)	478,72	18	718,08	8616,96
			TOTAL R\$	166.662,04	1.999.944,53

ESTIMATIVA DE CUSTO BÁSICO POR PACIENTE - INTERNADO

02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	1 pacote de exames por	1	R\$ 5,15	R\$ 5,15
		paciente no intra e pós-			
02.02.02.014-2	TAP	operatório	1	R\$ 2,73	R\$ 2,73
02.02.02.013-4	TTPA		1	R\$ 5,77	R\$ 5,77
02.02.01.031-7	Creatinina	* Valores apresentados	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
		para exames faturados no			
02.02.01.069-4	Ureia	instrumento de registro	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
		BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
02.02.01.047-3	Glicemia				
		Ressalvamos que o faturamento da	1	R\$ 4,11	R\$ 4,11
		internação ocorre em Autorização de Internação			
02.02.05.001-7	EAS		1	R\$ 3,70	R\$ 3,70
02.02.01.050-3	Hemoglobina glicada	Hospitalar (AIH), tendo expressiva parte desse	1	R\$ 7,86	R\$ 7,86
02.02.02.015-0	VHS	conjunto valores iguais a	1	R\$ 2,73	R\$ 2,73
		R\$ 0,00.			
02.02.03.008-3	Proteína C Reativa		1	R\$ 9,25	R\$ 9,25
02.02.01.064-3	TGO		1	R\$ 2,01	R\$ 2,01
02.02.01.065-1	TGP		1	R\$ 2,01	R\$ 2,01
02.02.01.046-5	Gama GT		1	R\$ 3,51	R\$ 3,51
02.02.01.042-2	Fosfatase Alcalina		1	R\$ 2,01	R\$ 2,01
02.02.01.063-5	Sódio		1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
02.02.01.060-0	Potássio		1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
02.02.01.026-0	Cloro		1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
02.02.03.120-9	Troponina		1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
02.02.01.062-7	Proteína total e frações		1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
02.02.01.020-1	Bilirrubina total e frações		1	R\$ 2,01	R\$ 2,01
02.02.01.018-0	Amilase		1	R\$ 2,25	R\$ 2,25
02.02.01.055-4	Lipase		1	R\$ 2,25	R\$ 2,25
02.02.08.008-0	Cultura		1	R\$ 5,62	R\$ 5,62
02.02.08.001-3	Antibiograma		1	R\$ 4,98	R\$ 4,98
02.02.02.044-4	Teste de Falcização		1	R\$ 2,73	R\$ 2,73
02.14.01.016-3	RT-PCR		2	0	0
02.04.03.015-3	Radiografia Simples		1	R\$ 9,50	R\$ 9,50
02.05.02.004-6	Ultrasoundografia		1	R\$ 37,95	R\$ 37,95
04.17.01.004-4	Anestesia Geral	1 por paciente	1	R\$ 84,00	R\$ 84,00
04.01.01.001-5	Curativo	1 pacote pós cirúrgico	05	R\$ 32,34	R\$ 161,70
03.06.02.006-8	Concentrado de Hemácias			R\$ 8,09	R\$ 8,09
	ESTIMATIVA DE CUSTO BÁSICO POR PACIENTE - INTERNADO			R\$ 393,87	

ÓRTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)				
ITEM	DESCRÍÇÃO	JUSTIFICATIVA	QTDE POR PACIENTE	VALOR UNIT
07.02.05.054-7	Tela inorgânica de polipropileno com sistema duplo	1 unidade por procedimento Reparação de hérnias	1	R\$ 260,00

DIÁRIAS				
ITEM	DESCRÍÇÃO	JUSTIFICATIVA	QTDE POR PACIENTE	VALOR UNIT
08.02.01.001-6	Diária de AIH	(Procedimento adulto especial)		R\$ 8,00
	acompanhante			
08.02.01.004-0	Diária de AIH	(Procedimento de idosos especial)		R\$ 8,00
	acompanhante			
08.02.01.008-3	Diária de unidade AIH	(Procedimento intensiva especial)		R\$
	de terapia			478,72
08.02.01.019-9	Diária de AIH	(Procedimento permanência a maior especial)		R\$
	permanência a maior			20,06

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA(QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA ANUAL PARA O SUS

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XXXX/2021, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2020

Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cirurgias eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida identificada no estado de Rondônia, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de Cardiologia.

Nome/Razão Social:.....
Endereço Comercial:.....

CEP:..... Cidade:..... Estado:.....
CPF/CNPJ:.....

Profissionais:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável

Nome:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....
 Identidade (RG) do Profissional.....
 CPF do Profissional.....
 (Local),/...../.....
 (assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – PARTES A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, XXX, portador do CPF/MF nº XXX, na forma prescrita no art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e de outro,
 pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., brasileiro (a) residente na cidade de, Estado do, à Rua/Av., nº., CEP....., Fone email....., doravante denominada CREDENCIADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 102/2021, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em / e será regido em conformidade com a Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.º – DO OBJETO

1.1. Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Cirurgias eletivas de Média Complexidade, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida identificada no estado de Rondônia, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde SUS.

1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA 2.º – DO PREÇO

2.1. Conforme tabela informada no item 7.º do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público nº. 102/2021, é de mensal R\$....., totalizando a quantia anual de R\$

CLÁUSULA 3.º – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será realizado nos termos do item 4.1 e subitens do termo de referência.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar Porto Velho, Rondônia. _____ Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas - Tel.:(69) 3212-9269 CEP: 76.820-408 - Porto Velho - RO

CLÁUSULA 4.º – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento, será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura no contrato.

CLÁUSULA 5.º - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado nos termos do item 5 do termo de referência.

CLÁUSULA 6.º – REAJUSTE DO CONTRATO

6.1 O reajuste será realizado nos termos do item 13 do termo de referência.

CLÁUSULA 7.º - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 9.2 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.º - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 9.1 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.º – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Credenciada, nos termos dispostos no item 4.8 do termo de referência.

CLÁUSULA 10.º – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 8 do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas no item 11.9 do termo de referência.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar Porto Velho, Rondônia. _____ Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas - Tel.:(69) 3212-9269 CEP: 76.820-408 - Porto Velho - RO compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, de de 20..... .

CREDENCIANTE:

CREDENCIADA:

Testemunha:

RG:

CPF:

Testemunha:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Arlâne da Costa Mamede, Coordenador(a)**, em 22/11/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enoque do Carmo, Diretor(a)**, em 22/11/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Administrador(a)**, em 22/11/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Alves Ribeiro, Gerente**, em 22/11/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022221591** e o código CRC **A176C724**.